

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

PORTARIA CRMV-PI N° 35, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Ementa: Designa Fiscal e Gestor de Contratos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

DO PIAUÍ – **CRMV/PI**, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; nº. 5550, de 04 de dezembro de 1968; e, pelo artigo 11, alínea "i", do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992.

Considerando o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

Considerando o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação;

Considerando o previsto no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública, e dá outras providências;

Considerando o previsto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, quanto às regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos.

Considerando a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023 que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Designar o Técnico Administrativo, Carlos Eduardo Cardoso da Silva (Mat. 040), como Gestor e Fiscal dos contratos firmados pelo CRMV/PI, no período de janeiro de 2023 a junho de 2024.
 - **Art. 2º** Ao Gestor de Contratos caberá as seguintes atribuições:
- I. convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
- II. manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
- III. emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- IV. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
- V. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
- VI. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

VII. controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII. encaminhar ao Setor de Compras, no prazo de sessenta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX. informar ao Setor de Compras, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X. acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo o financeiro informado acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI. informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII. assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pelo Setor de Compras com base em informações prestadas pelo gestor; e

XIII. encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Art.3º - Ao Fiscal de Contratos caberá as seguintes atribuições:

I. participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II. verificar se, na entrega de material ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

III. anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato;

IV. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

V. manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

- VI. manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens:
 - a) existência de interesse na continuidade de execução dos serviços;
- b) eventuais prejuízos causados ao Conselho em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; e
- c) fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução dos serviços;

VII. analisar, os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada.

VIII. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

IX. acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

X. controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orcamento;







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

XI. encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

XII. propor ao Gestor do Contrato e Gerência Administrativa, quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

XIII. receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou servicos contratados:

XIV. enviar o Contrato para Ouvidoria do CRMV-PI para publicação no Portal da Transparência;

XV. realizar, em conjunto com o gestor e fiscal técnico, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade contrato:

XVI. instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante

a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XVII. informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Teresina, 12 de abril de 2023

ANISIO FERREIRA LIMA NETO: 39644073304

Med. Vet. Anísio Ferreira Lima Neto

CRMV-PI N°0491 Presidente do CRMV-PI



